



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 3.238 , DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera a Lei n. 2.799, de 18 de julho de 2012 e a
Lei n. 2.961, de 28 de dezembro de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 43 da Lei n. 2.799, de 18 de julho de 2012, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. O Projeto da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2013 poderá conter dispositivos autorizando os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública a abrir créditos orçamentários, na forma do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, limitado ao remanejamento de dotações orçamentárias, de uma mesma categoria econômica, ou de uma categoria econômica para outra, dentro da mesma unidade orçamentária, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) da dotação da unidade orçamentária, preservadas as dotações para execução das despesas correntes de emendas parlamentares.”

Art. 2º. O artigo 8º da Lei n. 2.961, de 28 de dezembro de 2012, que “Estima a receita e fixa a despesas do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2013”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. No curso da execução orçamentária, fica autorizado o remanejamento de dotações orçamentárias, de uma mesma categoria econômica, ou de uma categoria econômica para outra, dentro da mesma unidade orçamentária, até o limite de 20% (vinte por cento) da dotação da unidade orçamentária, devendo ser preservada as dotações para execução das despesas decorrente de emendas parlamentares.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de outubro de 2013, 125º da República.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Confúcio Aires Moura'.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador